



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
CACIMBAS - PARAÍBA

LEI Nº 162/2.008.

de 01 de Julho de 2008.

FIXA SUBSIDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica **SANCIONADA** a Seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem o objetivo de fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cacimbas, regulamentando as matérias correlatas, para período entre janeiro de 2009 até dezembro de 2012 .

Art. 2º. O Subsídio mensal do Prefeito é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Art. 3º. O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O vice-Prefeito quando investido na função de Secretário (a) deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo. públicos Municipais, conforme permite a Constituição Federal.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos Municipais, conforme permite a Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor apartir de primeiro de Janeiro de dois mil e nove (2009) ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas-PB, em 01 de Julho de 2008.

GERALDO PAULINO TERTO
-PREFEITO-